

## Breves tópicos sobre o benefício de plano de saúde para ex-empregados

A legislação pátria regulamenta o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, bem como para aposentados que contribuíram no pagamento de Planos de Saúde Corporativos. A questão tem arrimo legal na Lei n. 9.656, de 1998, bem como é detalhada infralegalmente pela Resolução Normativa n. 279, de 2011, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Inicialmente, insta destacar, além do já exposto, duas outras condições impreteríveis para o benefício: que o beneficiário tenha contribuído, no todo ou em parte, com o pagamento; e que aquele assuma a integralidade das mensalidades ao se tornar ex-empregado demitido sem justa causa ou aposentado.

A maioria das modalidades de planos está albergada pela lei, inclusive a modalidade de coparticipação.

Para a contagem dos prazos mínimos de contribuição e de duração do benefício, serão contabilizados todos os períodos do contrato de trabalho, mesmo que tenha sido alterada a operadora dos planos.

Salienta-se que a condição de beneficiário é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar do empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho.

No momento da comunicação do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria, o empregador deverá formalmente explanar ao empregado a possibilidade de manutenção do benefício, preferencialmente por escrito.

Para ex-empregados, o direito à manutenção do plano cessará pelo fim do prazo, pela admissão do usuário em novo emprego ou pelo cancelamento geral do plano.

A jurisprudência pacificada destaca a Justiça do Trabalho como competente para solucionar lides advindas do tema em comento, sendo muito importante que o empregador esteja sempre bem documentado, assim como obedeça rigorosamente os ditames legais, a fim de evitar eventuais prejuízos.

**Victor Régis Brasil e Silva**  
**Advogado na Dias, Brasil e Silveira Advocacia**